



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano XIV - Edição nº 02052 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D48987FFDBB9807D3F050A2D7F6D52B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 451.2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROJETOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS NO ENSINO FUNDAMENTAL II DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESULTADO FINAL AO EDITAL Nº 02.2024-CMDCA
- DECRETO Nº 452/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE COMBATE A ARBOVÍROSES, NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 019/2023.
- INTENÇÃO DE DISPENSA.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 451.2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Coordenador de Projetos e Ações Pedagógicas no Ensino Fundamental II do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Exonerar do Cargo em Comissão de **Coordenador de Projetos e Ações Pedagógicas no Ensino Fundamental II** Símbolo **CC-09**, o Sr. Amós Martins Novais.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

Resultado Final Edital 02/2023

A Comissão de Seleção de Propostas das Entidades Não-Governamentais do Chamamento Público do Edital 02/2023, que visa a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, instituída pela Resolução nº 05/2023, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 023, de 30 de novembro de 2018. Considerando que não houve recursos contra o resultado preliminar dos Projetos enviados pelo Instituto Água Viva, inscrito no CMDCA com registro Nº 001/2023.

A Comissão delibera quanto ao resultado final das Propostas/Projetos enviadas:

1. Projeto Sertão Esportivo - 100 pontos;
2. Projeto Odontovan Saúde e Bem Estar Social - 85 pontos;
3. Projeto Liners - Recuperação de Cisternas no Semiárido – 72 pontos.

Cafarnaum, 27 de março de 2024

Rikelme Vasconcelos
Comissão de Seleção CMDCA

Edilene de Jesus Silva Vasconcelos
Comissão de Seleção CMDCA

Fidelis Souza Ferreira
Comissão de Seleção CMDCA

Rosângela Mendes Simões
Comissão CMDCA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 452/2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersectorial de combate a arboviroses, no município de Cafarnaum, Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria 1.378/2013 que dispõe sobre a execução das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 588 de 12 de julho de 2018, que institui a política nacional de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de contingência para controle de arboviroses;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal intersectorial de combate as Arboviroses, no âmbito do Município de Cafarnaum, Bahia.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade colaborar nas ações municipais de combate as Arboviroses.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes, com os respectivos suplentes:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) 01 (um) Representante da Atenção Básica
- b) 01 (um) Representante dos Agentes de Combate às Endemias
- c) 01 (um) Representante da Vigilância Epidemiológica
- d) 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde
- e) 01 (um) Representante da gestão da Secretaria de Saúde

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Circulação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º - O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Comissão Técnica;
- V - Comissão de Mobilização.

Parágrafo único: presidirá o Comitê um representante da Secretaria de Saúde, o Vice-presidente será indicado na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate as arboviroses.

Art. 6º - Compete ao Comitê Municipal:

- I - propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção das arboviroses;
- II - colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção das arboviroses;
- III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle das arboviroses;
- IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção das arboviroses;
- V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate e controle ao *Aedes aegypti* e prevenção das arboviroses;
- VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção das arboviroses;
- VII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades sem acúmulo de água e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

IX – cumprir com as ações pactuadas na Carta de Compromisso/Pactuação da Gestão Municipal e Estadual para o controle das arboviroses, Resolução CIB nº 147/2019, Anexo I da Resolução.

Art. 7º - As atividades do Comitê Municipal Intersetorial de combate e controle ao *Aedes aegypti*, prevenção das arboviroses são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Cafarnaum – BA, 27 de Março de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial Nº 019/2023** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa:

LEILA MATOS VIEIRA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.302/0001-57, com o menor valor global no lote de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Cafarnaum, 08 de março de 2024.

Jackson Aloan Souza Marques
PREGOEIRO

Felipe Boaventura Batista
EQUIPE DE APOIO

Jailton Carneiro de Souza
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, através do Pregoeiro, designado através da Portaria Nº 319/2024, 17 de janeiro de 2024, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

LEILA MATOS VIEIRA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.302/0001-57, com o menor valor global no lote de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Publique-se e cumpra-se.
Cafarnaum, 08 de março de 2024.

Jackson Aloa Souza Marques
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 019/2023, tipo menor valor global, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA:**

LEILA MATOS VIEIRA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.302/0001-57, com o menor valor global no lote de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Cafarnaum, 08 de março de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2024 DISPENSA Nº. 038/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de CAFARNAUM, inscrito no CNPJ n.º 13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, 01, Centro - CAFARNAUM-BA, CEP 44.880-000 por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público que, realizará a presente Dispensa de Licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, nos termos do §3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021 observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA: 04/04/2024

LOCAL: licitacao.cafarnaum@gmail.com ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal Cafarnaum/BA, situada na Rua Eduardo Barreto, nº 179, Centro, Estado da Bahia.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço

I - DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO CONJUNTO ESCOLAR HEXAGONAL TRAPÉZIO INFANTIL TAMANO 03 PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE PROINFÂNCIA - MEC/FNDE, DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM, BAHIA, CONFORME, TERMOS DE REFERÊNCIAS, EM ANEXOS.**

Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de CAFARNAUM/BA, para exercício de 2024.

Unidade Orçamentaria: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de despesa:

Fontes de Recursos: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de a despesa com MDE

III - DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para contratação será de **R\$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil sessenta reais).**

3.1. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

O presente AVISO ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser apresentados na sessão

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

pública, conforme data, local e horário indicados no presente instrumento, a DISPENSA em comento.

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste AVISO serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes do mapa referencial, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado junto com a proposta, seguindo os seguintes critérios de habilitação:

IV - DA HABILITAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.
- Cartão CNPJ.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.
- Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
- CND TRABALHISTA.

V - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação, compondo o processo de pagamento os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Respectivas ordens de serviços, faturas ou notas fiscais;

Comprovante do recolhimento da contribuição Municipal, Estadual e Federal, quando houver;

Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); Regularidade com FGTS em vigor.

O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de CAFARNAUM-BA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art.92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente AVISO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do processo administrativo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cafarnaum – BA, 27 de março de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO CONJUNTO ESCOLAR HEXAGONAL TRAPÉZIO INFANTIL TAMANO 03 PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE PROINFÂNCIA - MEC/FNDE, DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM, BAHIA, CONFORME, TERMOS DE REFERÊNCIAS, EM ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de novos mobiliários e equipamentos para as unidades escolares, posto que são essenciais para o bom funcionamento das atividades da Unidade de Ensino e uma melhor abordagem pedagógica das tarefas dos alunos da rede pública. Com efeito, buscando melhorar dia-a-dia o conforto dos alunos e dar condições dignas de estudo.

Considerando que o processo ensino aprendizagem dos alunos requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas, climatizadas, portanto, com o mínimo conforto para o bem-estar dos alunos e dos professores em sala de aula.

Considerando ainda que as especificações técnicas constantes abaixo são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de boa qualidade e durabilidade do produto, compatíveis com sua finalidade.

Diante do exposto, considera-se de fundamental importância a aquisição do item do certame CONJUNTO HEXAGONAL TRAPÉZIO INFANTIL TAM 03) para a organização da nova CRECHE PROINFANCIA, dotando-a de condições técnicas e estrutura física adequada aos alunos e para o desenvolvimento de suas ações, considerando que esse espaço educacional visa atender a comunidade escolar e propiciar condições satisfatórias para a garantia de uma educação pautada na qualidade para os alunos.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Itens	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<p>CONJUNTO HEXAGONAL TRAPÉZIO INFANTIL TAM 03 - CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL PARA CRIANÇAS DE 02 A 03 ANOS.</p> <ul style="list-style-type: none">Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 06 (seis) mesas; tampo da mesa e porta livro confeccionados em resina termoplástica de alta resistência medindo aproximadamente 670mm x 290mm x 430mm nas mesmas cores. Estrutura da mesa formada por colunas laterais em tubo de aço industrial oblongo medindo aproximadamente 29 mmx58 mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés com espessura de aproximadamente 1,5mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa à estrutura através de rebites de alumínio. Base fixação do tampo confeccionado em tubo de aço industrial secção quadrada medindo 20 mm x 20 mm. Pés da mesa formados por 02 tubos 1 'A, chapa com espessura 1,5 mm com sistema	UND	15

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

de solda MIG. Trava transversal de união das duas laterais da estrutura da mesa em tubo industrial, seção quadrada medindo 30 mm x 30 mm na qual será fixado o porta livro.

- CADEIRA: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor padrão. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Poderá ser inserido no encosto da cadeira a gravação do brasão e/ou logomarca do requisitante, conforme modelo fornecido. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 7/8, em chapa #16 Elementos de fixação do assento e encosto em polipropileno copolímero à estrutura: rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor padrão fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, a identificação do modelo e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa na cor CINZA.

- Dimensões da Cadeira Largura mínima do assento: 400 mm Largura mínima do encosto: 396 mm Altura do assento (tolerância 10 mm): 350 mm Extensão vertical mínima do encosto: 198 mm Profundidade útil do assento, tolerância ± 10 mm 310 mm. O licitante deverá apresentar junto com os documentos de habilitação os seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais - CTF / APP do fabricante do produto, Certificado de conformidade com a Norma 14006/2008 emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO em nome do fabricante do mobiliário, se o mesmo não for o licitante deverá apresentar declaração com firma reconhecida autorizando o uso do certificado, laudo emitido por um laboratório competente de resistência a dureza a lápis, laudo emitido por laboratório competente comprovando que a tinta usada na pintura tem atividade antibacteriana, laudo emitido por laboratório competente referente a tinta aplicada de determinação de propagação superficial de chama em conformidade com a Norma NBR 9442 com resultado classe A. Cor a definir. Os laudos poderão ser em nome do fabricante do mobiliário ou do fabricante da tinta, junto com cópia da nota fiscal da tinta ou declaração do fabricante da tinta comprovando vínculo comercial. Catálogo contendo imagens coloridas dos produtos cotados, contendo o código de referência do item que, necessariamente, deverá ser o mesmo código do item informado na proposta. Garantia mínima: 36 meses.

4. FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

4.1. Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecipada Lei.

Impede requerer, ainda, que se erija justificativa mais robusta para a presente requisição, porquanto justificativa calcada genericamente na necessidade da pasta ou na destinação do objeto, a meu ver, não atende aos reclamos legais. Deve, portanto, a secretaria em vértice se esmerar para especificar melhor as razões da contratação, tanto no presente casuísmo, quanto nos vindouros, inclusive, com a especificação do objeto contratado.

Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade, mesmo que as respectivas requisições sejam oriundas de Secretarias diferentes.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica e Fiscal, Qualificação Técnica e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues, em obediência a requisição emitida pelo setor competente, dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, contados do envio eletrônico

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ou físico da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente; nos locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação no momento da solicitação da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, o material será fornecido no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta, das 08:00 as 11:00h e das 14:00 às 16:00h.

6.1. Condições de entrega e recebimento do Objeto:

Os produtos serão fornecidos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, observando os Parâmetros e Critérios para o Controle de qualidade do produto.

No ato da entrega o fornecedor deverá colher assinatura da pessoa responsável pelo recebimento do produto.

Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura Municipal.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de CAFARNAUM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de CAFARNAUM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 6.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de CAFARNAUM rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta de preços, garantida a prévia defesa.

8. DA VIGÊNCIA

O contrato terá seu prazo de vigência e execução a partir do dia **04 de abril até o dia 31 de dezembro de 2024**.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de despesa:
Fontes de Recursos: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de a despesa com MDE

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A execução contratual será acompanhada pelo Gestor e Fiscal de Contrato. Os servidores abaixo desempenharão a função de acordo com o Decreto Municipal Nº 278/2022 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos mesmos.

	SERVIDOR(A)	MATRICULA
1	Fiscal do Contrato: Valdoberto Pereira Sales	0590

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

2	Gestor do Contrato: Eduardo Vasconcelos dos Santos	822138
---	---	--------

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DA GARANTIA:

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo 36 meses, a contar do recebimento definitivo.

CAFARNAUM, 27 de março de 2024

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2024 DISPENSA Nº. 038/2024
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO CONJUNTO ESCOLAR HEXAGONAL TRAPÉZIO INFANTIL TAMANO 03 PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE PROINFÂNCIA - MEC/FNDE, DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM.**

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<p>CONJUNTO HEXAGONAL TRAPÉZIO INFANTIL TAM 03 - CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL PARA CRIANÇAS DE 02 A 03 ANOS.</p> <ul style="list-style-type: none">Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 06 (seis) mesas; tampo da mesa e porta livro confeccionados em resina termoplástica de alta resistência medindo aproximadamente 670mm x 290mm x 430mm nas mesmas cores. Estrutura da mesa formada por colunas laterais em tubo de aço industrial oblongo medindo aproximadamente 29 mmx58 mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés com espessura de aproximadamente 1,5mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa à estrutura através de rebites de alumínio. Base fixação do tampo confeccionado em tubo de aço industrial secção quadrada medindo 20 mm x 20 mm. Pés da mesa formados por 02 tubos 1 'A, chapa com espessura 1,5 mm com sistema de solda MIG. Trava transversal de união das duas laterais da estrutura da mesa em tubo industrial, secção quadrada medindo 30 mm x 30 mm na qual será fixado o porta livro.CADEIRA: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatômicamente, pigmentados na cor padrão. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Poderá ser inserido no encosto da cadeira a gravação do brasão e/ou logomarca do requisitante, conforme modelo fornecido. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 7/8, em chapa #16 Elementos de fixação do assento e encosto em polipropileno copolímero à estrutura: rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor padrão fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, a identificação do modelo e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa na cor CINZA.	UND	15

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

• Dimensões da Cadeira Largura mínima do assento: 400 mm Largura mínima do encosto: 396 mm Altura do assento (tolerância 10 mm): 350 mm Extensão vertical mínima do encosto: 198 mm Profundidade útil do assento, tolerância ± 10 mm 310 mm. O licitante deverá apresentar junto com os documentos de habilitação os seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais - CTF / APP do fabricante do produto, Certificado de conformidade com a Norma 14006/2008 emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO em nome do fabricante do mobiliário, se o mesmo não for o licitante deverá apresentar declaração com firma reconhecida autorizando o uso do certificado, laudo emitido por um laboratório competente de resistência a dureza a lápis, laudo emitido por laboratório competente comprovando que a tinta usada na pintura tem atividade antibacteriana, laudo emitido por laboratório competente referente a tinta aplicada de determinação de propagação superficial de chama em conformidade com a Norma NBR 9442 com resultado classe A. Cor a definir. Os laudos poderão ser em nome do fabricante do mobiliário ou do fabricante da tinta, junto com cópia da nota fiscal da tinta ou declaração do fabricante da tinta comprovando vínculo comercial. Catálogo contendo imagens coloridas dos produtos cotados, contendo o código de referência do item que, necessariamente, deverá ser o mesmo código do item informado na proposta. Garantia mínima: 36 meses.

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Aviso.

Local, _____ de _____ de 2024.

 Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referencia

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Aviso.

Local, ____ de ____ de 2024.

____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2024 DISPENSA Nº. 038/2024
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX
CONTRATO Nº XX/XXXX

Contrato de Dispensa de Licitação, que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE CAFARNAUM e a Empresa xxxxxxxxxxxx – CNPJ Nº xx.xxx.xxxx/xxxx-xx, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, CEP-44880-000, Cafarnaum/BA, neste ato representado por sua Prefeita, **Sueli Fernandes de Souza Novais**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e no outro polo da avença XXXXXXXX- CNPJ: XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de Contratada, celebram o presente contrato de Dispensa de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO E OBJETO

1.1. FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo n.º xxx/20xx, fundamentado em dispensa de licitação na formado disposto no artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

1.2. OBJETO: Aquisição conjunto escolar hexagonal trapézio infantil tamanho 03 para atender a demanda da creche Proinfância - MEC/FNDE, do município de cafarnaum, conforme especificações a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT
X	XXXXXXXXXXXX.	XX	XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar-lá na execução do contrato.
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas como objeto fornecido.

i) Disponibilizar o objeto contratual de forma parcelada ou entrega única, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

j) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto contratado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

k) A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

l) O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeita dos os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es)especialmente designado(s)conforme determina o artigo117 da Lei n.14.133/21.

b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo117, §1º, da Lei 14.133/21.

c) As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, §2º, da Lei14.133/21.

d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

e) A contratante, através da servidor (a) xxxxxxxx, a ser designado por Portaria, realizará a fiscalização permanente dos serviços, objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de xx (xxx) xxxxxx, contados da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contrato, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada de:

b) Respectivas ordens de serviços, faturas ou notas fiscais;

c) Comprovante do recolhimento da contribuição Municipal, Estadual e Federal;

d) Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); Regularidade com FGTS em vigor.

4.3. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. ATRASO DE PAGAMENTO:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de CAFARNAUM-BA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.7. DO REAJUSTE:

Os preços praticados serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art.92,§3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos programadas em dotação orçamentária abaixo discriminada:

ORGANOGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	DEFONTE	VALOR
XXXXX	XXXX	DESPESA	XXXXXX	R\$ XXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

- Advertência;
- Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causa do à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

6.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.7. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

7. CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

a) O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos/serviços, de vendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo como especificado no Termo de Referência.

b) Em conformidade como artigo 140 da Lei n.14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.1.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela prestação do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão prestados a contratante, a partir da data de assinatura, sendo os serviços executado diariamente conforme solicitação de demanda do Município.

II - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, e prazos constantes neste termo;

b) Comunicar a contratante, se caso necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com as devidas comprovações;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação técnicas exigidas neste termo;

III - A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção dos dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, mesmo após a conclusão do vínculo contratual

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista do art. 94 da Lei n 14.133/2021, divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n.14.133/21, e demais normas aplicáveis, subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu - BA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAFARNAUM, XXXX de XXXXX de XXXX

MUNICÍPIO DE CAFARNAUM
Sueli Fernandes de Souza Novais
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª
CPF:

2ª
CPF: